



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE n.º A0030/2023

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **Renovação anual do Licenciamento do SW ASSURANCE - MICROSOFT**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

O objeto do contrato será disponibilizado em coordenação com a Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, sito em Rua dos Sapadores, 1199-015 Lisboa, Portugal.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato inicia-se a partir do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, conforme o que ocorrer, e termina a 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Artigo 4.º**Fiscalização Prévia**

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Artigo 5.º**Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante é de **1.089.965,63 € (um milhão, oitenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco de euros e sessenta e três cêntimos)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. Para a determinação do preço base, e nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado através da plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 6.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade, e liquidados os respetivos emolumentos;



4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, em relação aos processos cujo valor contratual seja inferior a 950.000€ e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
6. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 7.º

Cessão Financeira (Factoring)

1. Recai sobre o Adjudicatário a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento da Entidade Adjudicante para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à Entidade Adjudicante sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
3. A Entidade Adjudicante dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo Adjudicatário, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento / a recusa;



4. A Entidade Adjudicante só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do Adjudicatário.

Artigo 8.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas nos termos do respetivo artigo deste Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 9.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento, com a qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com os dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se a repetir todos os serviços desconformes.



2. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.
3. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário;
4. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.

Artigo 10.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 11.º

Sigilo

O prazo das obrigações de confidencialidade, por parte do adjudicatário é de 5 (cinco) anos a contar da data de divulgação da informação confidencial.

Artigo 12.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade



Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;

3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;



6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 13.º

Documentação

1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo relativo à Aceitação do presente Caderno de Encargos, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário da situação de incumprimento nos termos do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o Adjudicatário mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
 - b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, através da seguinte fórmula:



- 4% do Preço Contratual sem IVA/dia.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Adjudicatário será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, assim bem como das sanções a liquidar.

Artigo 16.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a 500.000€;
2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 18.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.



Artigo 19.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 20.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 21.º

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no presente caderno de encargos, estas são obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.



Artigo 23.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II**Cláusulas Técnicas****Artigo 25.º****Mapa de Quantidades**

Part Number	Descrição	Qtd.
AAA-28605	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	50
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	1760
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	4922
1PI-00001	M365F1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	509
AAA-12414	CCAL Bridge O365 Subs Per User	210
T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	210
AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	210
7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	30
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	9
7JQ-00448	SQLSvrEntCore ALNG SASU MVL 2Lic SQLSvrStdCore CoreLic	3
9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	960
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	316
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	1
7NQ-00300	SQL Server Standard Core SLng LSA 2L	2
7NQ-00300	SQL Server Standard Core SLng LSA 2L	12
9EM-00262	Win Server Standard Core SLng LSA 2L	216
M365-ESS-HP	M365 Evolution Support Services Hour Pack	80



Artigo 26.º

Especificações Técnicas Complementares

1. No âmbito dos serviços de suporte, e de modo a que a Entidade Adjudicante possa garantir uma gestão mais flexível, eficiente e adequada do licenciamento Microsoft acessível para esta, o Adjudicatário, após a outorga do contrato, deve comprovar as competências como Microsoft Certified Licensing Solution Provider (LSP), através de comprovativo do fabricante Microsoft;
2. Em alternativa ao ponto anterior, o Adjudicatário poderá apresentar as seguintes certificações:
 - a. 3 colaboradores com Microsoft Certified Volume Licensing Specialist, Large Organizations;
 - b. 3 colaboradores com Microsoft Certified Designing, Assessing and Optimizing Software Asset Management (SAM);
 - c. 1 colaborador com Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals;
 - d. 1 colaborador com Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate;
 - e. 1 colaborador com Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert;
 - f. 1 colaborador com Microsoft Specialist: Designing and Deploying Microsoft Exchange Server 2016;
 - g. 1 colaborador com Microsoft Certified: Security Operations Analyst Associate;
 - h. 1 colaborador com Microsoft 365 Certified: Fundamentals.
 - i. 1 colaborador com Microsoft 365 Certified: Teams Administrator Associate;
 - j. 1 colaborador com Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2016 ou superior;
 - k. 1 colaborador com Planning and Configuring a Messaging Platform.

Direção de Aquisições em Lisboa, **17 de fevereiro de 2023**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

JOSÉ MANUEL PINTO CANO
CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

